



Decisão 03433/2021-5 - 1ª Câmara

Processos: 02381/2019-3, 00261/2017-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SIMONE SIMOES RODRIGUES RAMOS, NICOLE RODRIGUES RAMOS,
ARTHUR JOSE COUTINHO RAMOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SIMONE SIMÕES RODRIGUES RAMOS** (cônjuge), de **NICOLE RODRIGUES RAMOS** (filha) e de **ARTHUR JOSE COUTINHO RAMOS** (filho), dependentes do ex-segurado Sr. **RONALDO JOSÉ RAMOS**, por meio da **PORTARIA N.º 182/2018**, a contar de **25/06/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88**, com redação dada pela **EC 41/2003** e **§8º da Constituição Federal**, c/c o **art. 20, inciso I** (incluído pela **Lei Municipal 6.172/2004**) e **§§2º, 3º e 4º do art. 11 da Lei 4.399/1997**.

O ex-segurado aposentou-se no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, PEB III**, cujo ato de concessão de aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC 3198/2018 no Processo TC 261/2017, em apenso. Faleceu em 25/06/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento. Os filhos comprovam sua condição por meio das Certidões de Nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais, correspondentes a **R\$ 850,02**, totalizando **R\$ 2.550,06**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04679/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05131/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3433/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 182/2018, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **SIMONE SIMÕES RODRIGUES RAMOS** (cônjuge) e aos filhos menores **NICOLE RODRIGUES RAMOS** e **ARTHUR JOSE COUTINHO RAMOS**, a

contar de **25/06/2018**, fixado em três cotas iguais, correspondentes a **R\$ 850,02**, totalizando **R\$ 2.550,06**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)